



Prefeitura Municipal de Assis

SECRETARIA DO PREFEITO DECRETO Nº 1805, DE 08 DE JANEIRO DE 1988.

Dá nova redação ao artigo 2º, do Decreto Municipal nº 1574, de 05.12.1985, fixando em 10% o mínimo do capital integralizado, para participar de licitações públicas.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 23 de outubro de 1985, e considerando o disposto no art.32, § 6º, do Decreto - Lei federal nº2.300, de 21 de novembro de 1986,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2.378, de 23 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Para participar de licitações na categoria de obras, além do registro cadastral o inscrito deverá possuir capital integralizado equivalente a no mínimo 10,0% (dez por cento) do valor resultante da somatória do valor da obra licitada e dos valores dos saldos contratuais pendentes até a data da abertura do Edital. As firmas com disponibilidade financeira (DF) maior ou igual a 50% serão consideradas empatadas e o valor 50% utilizado para efeito de cálculo do Índice da Classificação".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de janeiro de 1988.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Assis

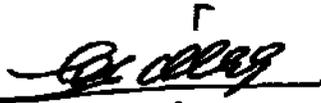
GABINETE DO PREFEITO

.....Decreto nº 1805/88.....Fls.02.....


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 08 de janeiro de 1988.


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete, respondendo p/ Expediente do Departº. de Administração.